

REJEITADO

Sala de Sessões, 10 de 08 de 2011

EMENDA SUBSTITUTIVA N° 01, AO PROJETO DE EMENDA À
LEI ORGÂNICA N.º 01, DE 03 DE AGOSTO DE 2011.

Os Vereadores que abaixo assinam, com assento Nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 163, Parágrafo 3º da Resolução nº 05 de 30 de Dezembro de 2003 (Regimento Interno), propõem a seguinte Emenda Substitutiva ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica n.º 01, de 03 de agosto de 2011.

O Art.33 da Lei Orgânica passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 33 – A Câmara de Vereadores se compõe de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional.

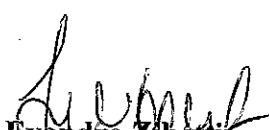
Parágrafo Único – O número de vereadores, para a Câmara de Carlos Barbosa, será de nove (09), nos termos da Constituição Federal.

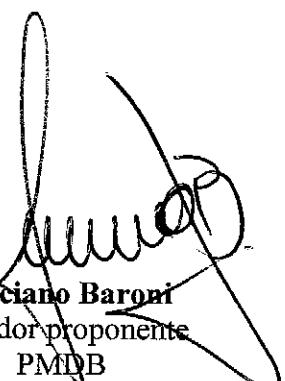
JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal no inciso IV, do Art. 29 estabelece o limite máximo de Vereadores que deve ser observado para a composição das Câmaras Municipais. Conforme o limite estabelecido, o Município de Carlos Barbosa, com o atual número de habitantes, pode ter no máximo 11 Vereadores. Porém, a Constituição determina apenas a quantidade máxima, ficando a critério de cada Município definir o número de representantes. Assim sendo, encaminhamos esta proposta para definir em 9 (nove) a quantidade de Vereadores, mantendo a atual composição do Poder Legislativo Municipal.

Carlos Barbosa, 10 de agosto de 2011.


Rafael Dalcin
Vereador proponente
PDT


Evandro Zibetti
Vereador proponente
PMDB


Luciano Baroni
Vereador proponente
PMDB

RECEBIDO
10 agosto 2011
CÂMARA MUNICIPAL DE
Carlos Barbosa - RS